



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF E ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



Movimento agroecológico e a nova lei florestal brasileira *Agroecological movement and the new brazilian forest law*

JACOBOVSKI, Alessandra; ISAGUIRRE, Katya

Universidade Federal do Paraná, alejacobovski@gmail.com; kisaguirre@gmail.com

Tema Gerador: Políticas Públicas e Conjuntura

Resumo

O trabalho objetiva analisar a relação existente entre a nova Lei Florestal e o sistema agroecológico, considerando como ponto de intersecção a função socioambiental da terra. Metodologicamente a pesquisa se vale de revisão bibliográfica e de questionários semiestruturados. O resultado da pesquisa empírica revelou que na prática o movimento agroecológico cumpre com a função socioambiental da terra. Concluiu-se que a agroecologia é estratégia política eficaz para a transição e manutenção de agriculturas socialmente justas e ambientalmente sustentáveis. Contudo a nova Lei Florestal viola a função socioambiental da terra, e assim está em oposição à lógica agroecológica, o que na prática pode dificultar o desenvolvimento de agriculturas sustentáveis no âmbito das comunidades locais e no meio rural em geral, interferindo, também, na segurança e soberania alimentar da população.

Palavras-Chave: Agroecologia; função socioambiental da terra; Lei 12.651/2012.

Abstract

The objective of this work is to analyze the relationship between the new Forest Law and the agroecological system, considering as a point of intersection the socioenvironmental function of the land. Methodologically, the research uses bibliographical review and semi-structured questionnaires. The result of the empirical research revealed that in practice the agroecological movement fulfills the socio-environmental function of the land. It was concluded that agroecology is an effective political strategy for the transition and maintenance of socially just and environmentally sustainable agriculture. However, the new Forestry Law violates the socio-environmental function of the land, and this is in opposition to the agroecological logic, which in practice can hinder the development of sustainable agriculture in the local communities and in the rural environment in general, also interfering in security And food sovereignty of the population.

Keywords: Agroecology; social and environmental function of land; law 12.651/2012.

Introdução

O Presente trabalho tem como objetivo geral analisar a relação existente entre a nova Lei Florestal brasileira e o sistema de produção agroecológico, considerando como ponto de intersecção entre estes a função socioambiental da terra. Para tanto, inicialmente foi realizada uma revisão bibliográfica sobre as principais mudanças legais instituídas pela nova legislação, buscando demonstrar como elas violam a função socioambiental da terra. Também foi realizada uma revisão bibliográfica sobre as diferentes definições e objetivos da agroecologia, e feita uma aproximação teórica entre os seus preceitos e a função socioambiental da terra.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



Em seguida foi desenvolvida uma pesquisa empírica com o objetivo de analisar a percepção dos atores do movimento agroecológico sobre a relação entre florestas e agricultura, para então analisar se a agroecologia na prática cumpre com a função socioambiental da terra. A partir das revisões teóricas e dos resultados da pesquisa empírica foi possível tecer algumas conclusões, expostas ao final do trabalho.

A proposta de mudança do chamado “Código Florestal” fomentou intenso debate entre os deputados da bancada ruralista e os setores ambientalistas do país. Após muitas discussões foi aprovada a nova Lei Florestal de nº 12.651/2012, a qual, entre outras determinações, provocou a diminuição das Áreas de Preservação Permanente - APPs em diferentes níveis (SAUER, 2012, p. 285), deixou de exigir recomposição de áreas de Reserva Legal - RL em determinados casos (SAUER, 2012, p. 292), e instituiu o marco regulatório da “área rural consolidada”.

A “área rural consolidada” está definida no artigo 3º, inciso IV da Lei 12.651/2012 como a “área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris (...)” (BRASIL, 2012). A data de 22 de julho de 2008 é a data de edição do Decreto 6.514/2008, que estabeleceu processo administrativo para apuração de infrações ambientais e as sanções respectivas. Por meio do instituto da área rural consolidada a Lei Florestal legalizou os desmatamentos ilegais, através do “perdão” das infrações decorrentes do desmatamento de APPs e RL, cometidas antes da data de 22 de julho de 2008. Em verdade, ao proceder a flexibilização da proteção florestal, a Lei florestal viola frontalmente a função socioambiental da terra e coloca em xeque a segurança alimentar do país (SAUER, 2012, p. 290).

Por “função socioambiental” entenda-se a determinação jurídica que limita o uso indiscriminado da propriedade, condicionando-a a cumprir exigências do interesse público. Tais limitações vinculadas ao interesse público atingem não somente a propriedade, mas a terra, ainda que a Constituição vincule a função apenas à propriedade. Em outras palavras, as terras é que cumprem diferentes funcionalidades, ligadas à condição de produzir e viver com dignidade. Por isso utilizamos a expressão “função socioambiental da terra”. No meio rural brasileiro, há de se observar que os diferentes usos da terra, quando oferecem condições de reprodução da vida e equilíbrio ecossistêmico estão de acordo com a perspectiva constitucional. Essa mesma análise deve ser tomada ao se tratar da Lei Florestal.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF E ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



A função socioambiental da terra se encontra no artigo 186, inciso II da Constituição Federal, o qual determina que o uso da propriedade rural, e consequentemente da terra, como já mencionado, deve ocorrer com a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”. O artigo 225 da Constituição ainda elenca o meio ambiente como bem comum do povo, impondo ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo”, corroborando a função socioambiental que a terra deve atender (BRASIL, 1988).

Para proceder a redução das áreas de proteção florestal na Lei 12.651/2012, a bancada ruralista do Congresso Nacional utilizou exaustivamente o argumento de que os institutos de preservação florestal, como as APPs e RL são um empecilho a produção de alimentos do país e retiram a competitividade do Brasil frente ao mercado internacional (SAUER, 2012, p. 296). Na realidade, a manutenção das APPs e RL são condições fundamentais para segurança alimentar, uma vez que desempenham serviços ecossistêmicos imprescindíveis à sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola, como a regulação hídrica, polinização e controle de pragas (ABC, 2012, p. 52).

Se a nova legislação florestal subverte a lógica da função socioambiental da terra, em benefício de um modelo agrícola representado pelo agronegócio, no qual preservação florestal e produção agrícola são elementos opostos e excludentes, o sistema agroecológico se pauta exatamente em uma lógica contrária. Para Altieri, dentre os preceitos da agroecologia a preservação e ampliação da biodiversidade é o princípio principal para a sustentabilidade e autorregulação dos sistemas agrícolas (2004, p. 23).

Segundo o autor, a agroecologia é uma abordagem que integra os princípios agrônômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão dos sistemas agrícolas, e que tem por objetivo trabalhar com sistemas complexos, nos quais as interações ecológicas entre os componentes biológicos geram a fertilidade do solo, a produtividade e proteção das culturas vegetais. Altieri ainda entende que a sustentabilidade dos sistemas agrícolas está diretamente ligada à diversidade cultural, uma vez que o conhecimento do camponês e dos povos e comunidades tradicionais sobre os ecossistemas resulta em estratégias produtivas que geram autossuficiência alimentar. (2004, p. 23)

Para Ana Primavesi o modo de produção agroecológico trabalha de modo holístico com os sistemas naturais, os ciclos vitais e a humanidade. Segundo a estudiosa, a agroecologia promove a recuperação dos solos e o reflorestamento, além de trabalhar com variedades adaptadas ao solo e clima (2003, p.04). Por fim, a agroecologia ainda pode ser entendida politicamente como uma estratégia de resistência ao modelo dominante de produção agrícola, pois, como afirma Brandenburg, o modelo agroeco-



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



lógico representa “um outro caminho para a agricultura”, ao pautar a resistência contra o modelo agrícola difundido pelo capital, e ao promover o desenvolvimento de sujeitos voltados a construção de novas relações sociais e ambientais (2005, p.05).

Isto posto, vê-se que a agroecologia representa uma ciência, uma técnica e uma estratégia política de mudança social. Sua proposta, quando comparada ao contexto da agricultura dominante, é socialmente justa, ambientalmente saudável e eficaz ao promover a segurança alimentar, estando, por isso, em consonância com a função socioambiental da terra, constitucionalmente prevista. Partindo destas premissas teóricas, realizou-se uma pesquisa empírica por meio de entrevistas com agricultores e agricultoras agroecológicos, objetivando identificar quais as suas percepções sobre a relação entre agricultura e floresta, para então analisar se a agroecologia na prática cumpre com a função socioambiental da terra.

Material e Métodos

O público-alvo da pesquisa foram os agricultores e agricultoras agroecológicos ligados à Associação para o desenvolvimento da Agroecologia – AOPA. A AOPA tem sede na cidade de Colombo e é formada por aproximadamente 250 famílias que se concentram em municípios da região metropolitana de Curitiba. Os agricultores da AOPA produzem em regime de economia familiar e são todos orientados à prática da agricultura agroecológica. Os principais meios de comercialização dos produtos agrícolas da Associação são o mercado institucional (o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e as vendas em feiras. A AOPA é uma das entidades que participa da organização de feiras de produtos agroecológicos que conta atualmente com 15 (quinze) pontos de comercialização na cidade de Curitiba.

A metodologia utilizada consistiu na aplicação de um questionário semiestruturado a 15 agricultores(as) familiares da AOPA ao final do ano de 2015. A amostragem de 15 agricultores (as) foi determinada pela facilidade de realização das entrevistas, que ocorreram na maior feira de produtos agroecológicos de Curitiba-Paraná, localizada no Passeio Público do centro da cidade.

Resultados e Discussão

Quando questionados sobre a relação existente entre preservação florestal e produção agrícola, 100% dos agricultores responderam que a preservação florestal é importante para a produção agrícola. Quando questionados sobre a presença de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em suas propriedades, 100% responderam que possuem em suas propriedades os dois institutos de proteção florestal.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



A partir dos resultados dos questionários aplicados foi possível entender que a proposta agroecológica cumpre, na prática, com a função socioambiental da terra, constitucionalmente prevista, e teoricamente abarcada pelos valores da agroecologia, visto que todos os agricultores mantêm em suas propriedades os institutos de APPs e RL.

Também foi possível entender, a partir destes resultados, que na prática do movimento agroecológico a preservação florestal e produção agrícola não são elementos opostos e excludentes, como fundado pelo modelo produtivista dominante. O fato de todos os agricultores indicarem que a preservação florestal é importante para a produção agrícola demonstra que estes dois elementos podem ser manejados em conjunto como estratégia eficaz para o desenvolvimento de um sistema agrícola sustentável.

Foi possível notar, ainda, que ao enxergarem de forma positiva a relação entre florestas e agricultura, os agricultores agroecológicos atuam na construção de novas relações ambientais e sociais. Vê-se aqui o papel político do movimento agroecológico enquanto resistência à lógica do modelo agrícola dominante.

Conclusão

A partir do presente trabalho restou claro que na prática do movimento agroecológico a função socioambiental da terra é considerada e cumprida, bem como a interação entre florestas e agricultura é vista como meio eficiente para a sustentabilidade dos sistemas agrícolas. Assim, é possível concluir que a agroecologia é uma estratégia política eficaz para a transição e manutenção de agriculturas socialmente justas, ambientalmente sustentáveis e aptas a promover a segurança alimentar. Contudo, a nova Lei Florestal (12.651/2012) viola a função socioambiental da terra, constitucionalmente prevista, ao proceder a flexibilização da proteção florestal, e deste modo está em completa dissonância com a lógica do sistema agroecológico. Na prática, ao fomentar a lógica produtivista do sistema agrícola dominante, a Lei Florestal pode dificultar o desenvolvimento de agriculturas sustentáveis no âmbito das comunidades locais e no meio rural em geral, interferindo, também, na segurança e soberania alimentar da população.

Referências Bibliográficas

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. *O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo*, 2012. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/publicacoes/outraspublicacoes/CodigoFlorestal__2aed.pdf>. Acesso em dez. 2016.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2004. Disponível em: <<https://www.socla.co/wp-content/uploads/2014/Agroecologia-Altieri-Portugues.pdf?iv=136>>. Acesso em dez. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em dez. 2016.

BRANDENBURG, Alfio. Ciências sociais e ambientais rural: principais temas e perspectivas analíticas. *Revista Ambiente e Sociedade*, v. 8, n. 1, p. 51-64, 2005. Disponível em: <<http://orgprints.org/24357/>>. Acesso em dez. 2016.

BRASIL. *Lei 12.651 , de 25 de maio de 2012*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em dez. 2016.

PRIMAVESI, Ana. Agricultura natural: a solução para os problemas atuais. *Apostila Cartilha do Solo*. Ipeúna, SP: Fundação Mokiti Okada, 2003. Disponível em: <http://www.cpmo.org.br/artigos/agricultura_natural_primavesi.pdf>. Acesso em dez. 2016.

SAUER, Sérgio N.; DE FRANÇA, Franciney Carreiro. *Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar*. Caderno crh, v. 25, n. 65, 2012. Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19253>>. Acesso em dez. 2016.